

ANEXO 01

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CONTRATO SOCIAL

DOCUMENTO DOS REPRESENTANTES LEGAIS

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO JUNTO À SEMAP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.033.747/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL P 88 MARLIM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JUDITH LEÃO CASTELLO RIBEIRO	NÚMERO 271	COMPLEMENTO LOJA 01
--	----------------------	-------------------------------

CEP 29.090-720	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAMBURI	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VICENZOSGRQ@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 9954-7664/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **16:39:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

P 88 MARLIM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

1

VICTOR HUGO QUIROZ SUAREZ, brasileiro, divorciado, engenheiro, C.I. nº 228.416/SSP-ES, CPF/MF nº 705.277.687-15, residente e domiciliado na Rua Aylton Tovar, nº 25, Ilha do Boi, Vitória, Estado de Espírito Santo, CEP: 29.052-610.

VENCESCORP LTDA, inscrita no CNPJ 52.713.000/0001-32, sob número de registro 32203213102, com sede na Avenida Judith Leão Castelo Ribeiro, n 271, loja 01, Jardim Camburi – Vitória/ES. CEP: 29090-720. Nomeia como seu representante **VICENZO STEFANO GABRIEL ROSETTI DE QUIROZ**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/09/1986, CPF/MF nº 052.390.817-27, residente e domiciliado na Rua Aylton Tovar, nº 25, Ilha do Boi, Vitória, Estado de Espírito Santo, CEP: 29.052-610.

Constituem uma sociedade empresária de propósito específico limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade tem a denominação de “**P88 MARLIM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**”. É uma sociedade empresária limitada de propósito específico, regida pelo disposto neste Contrato Social, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), artigos 1.052 a 1.087 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua sede na Rua Aylton Tovar, nº 25, Ilha do Boi, Vitória, Estado de Espírito Santo, CEP: 29.052-610, podendo manter filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo específico:

Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de edifícios; Compra e venda de imóveis próprios; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

P 88 MARLIM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

2

Implantação de empreendimento, sua construção, incorporação e comercialização de um condomínio misto (residencial e comercial) – Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, a ser edificado nos termos e para o cumprimento do Contrato de Parceria para Desenvolvimento de Empreendimento imobiliário. As atividades serão desenvolvidas no seguinte imóvel matriculado sob o nº. 22.675, do 2º Oficial de Registro Geral de Imóveis de Guarapari do Estado de Espírito Santo, conforme descrição abaixo:

IMÓVEL MATRÍCULA 22.675: A GLEBA “V”, integrante do loteamento denominado “NOVA GUARAPARI – MÓDULO 03”, situado em Meaípe, neste Município e comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, confrontando-se pela frente com a rua M3-K e mede 18,00 metros, olhando-se de frente para o terreno ora vendido, pelo lado direito com a gleba 06 e mede 166,50 metros, pelo lado esquerdo com a gleba 04 e mede 172,00 metros, e, finalmente pelos fundos com o lago e mede 289,43 metros, perfazendo a área total de 22.051,37 metros quadrados, essas medidas serão utilizadas para o objeto do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA

Imóvel descrito acima, após satisfeitas as pré-condições jurídicas, passará a fazer parte do ativo desta SPE, mediante a devida formalização registral no 2º Oficial de Registro Geral de Imóveis de Guarapari do Estado de Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA

O imóvel acima descrito será conferido à sociedade livre de ônus ou gravames, sendo que sobre o mesmo não recairá ações de direito real ou pessoal, ou ações reipersecutórias que possam afetá-lo e sua transmissão é feita de forma livre e desembaraçada, em perfeita condição de domínio e posse.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração da sociedade é específico para a construção do empreendimento imobiliário e o exercício de seus direitos e cumprimento de suas obrigações, devendo se extinguir após sua conclusão e distribuição dos resultados entre os sócios.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA

O Capital social da sociedade, totalmente subscrito, é de R\$ 816.000,00 (Oitocentos e dezesseis mil reais), dividido em 816.000 (Oitocentas e dezesseis mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada

P 88 MARLIM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

3

uma. Este Capital será integralizado, mediante conferência de bem imóvel e em dinheiro, em moeda corrente do país, no prazo de execução das aprovações, licenciamentos, legalizações, projetos, laudos, levantamento técnicos e obras. A subscrição dá se, neste ato, de conformidade com as seguintes proporções individuais:

Quotista	Quotas	Valor R\$	%
VICTOR HUGO QUIROZ SUAREZ	800.000	R\$ 800.000,00	98,00
VENCESCOP LTDA	16.000	R\$ 16.000,00	2,00
TOTAL	816.000	R\$ 816.000,00	100,00

CLÁUSULA OITAVA

O capital social será integralizado da seguinte forma:

I - O montante de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), serão integralizados pelo sócio **VICTOR HUGO QUIROZ SUAREZ**, mediante a conferência à Sociedade do imóvel descrito e caracterizado na cláusula terceira, conforme acima, sendo que tal integralização se dará pelo **SOCIO**, depois de satisfeitas as pré-condições jurídicas para a titularidade do aludido imóvel, mediante a devida formalização registral no Cartório de Registro de Imóveis da competente circunscrição imobiliária.

II - VENCESCOP LTDA, integralizará a sua quota parte de 2% (dois por cento) no montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) com capital próprio em moeda corrente.

III – As obrigações de cada sócio perante a sociedade serão estabelecidas em “Termo de Acordo de Cotistas”, assim com eventuais condições resolutivas deste contrato, e nos termos do Contrato de Parceria para o Desenvolvimento de Empreendimento Imobiliário, celebrado entre as partes deste instrumento.

Parágrafo 1º - O imóvel descrito no item **IMÓVEL** é conferido à Sociedade livre de ônus ou gravames, sendo que sobre o mesmo não recaem ações de direito real, ou ações reipersecutórias que possam afetá-los e sua transmissão é feita de forma livre e desembaraçada.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), respeitadas as condições estabelecidas no Contrato de Parceria para Desenvolvimento de Empreendimento Imobiliário, celebrado entre as partes deste instrumento.

P 88 MARLIM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

4

Parágrafo 3º - Cada quota é indivisível perante a sociedade; e os sócios não poderão ceder parte ou a totalidade de suas quotas a pessoas estranhas a sociedade sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de condições e preço de mercado terão direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda; formalizando-se caso realizada a cessão a alteração contratual pertinente

Parágrafo 4º - Os sócios decidem que não terão aumentos de capital social da Sociedade, observados os termos da legislação em vigor.

Parágrafo 5º - O capital social somente poderá ser reduzido se houver perdas irreparáveis, uma vez completada a integralização do capital social, ou se excessivo em relação ao objeto social da sociedade, nos termos dos artigos 1.082 a 1.084 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA

A sociedade será administrada por (i) **VICTOR HUGO QUIROZ SUAREZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro, C.I. nº 228.416/SSP-ES, CPF/MF nº 705.277.687-15, residente e domiciliado na Rua Aylton Tovar, nº 25, Ilha do Boi, Vitória, Estado de Espírito Santo, CEP: 29.052-610. (ii) **VICENZO STEFANO GABRIEL ROSETTI DE QUIROZ**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/09/1986, CPF/MF nº 052.390.817-27, residente e domiciliado na Rua Aylton Tovar, nº 25, Ilha do Boi, Vitória, Estado de Espírito Santo, CEP: 29.052-610, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado

Parágrafo 1º - A administração será exercida sempre, em **CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, pelos administradores nomeados: **VICTOR HUGO QUIROZ SUAREZ** e **VICENZO STEFANO GABRIEL ROSETTI DE QUIROZ**.

Parágrafo 2º - Além dos atos normais de administração dos negócios sociais, compete aos administradores representarem a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos previdenciários.

Parágrafo 3º - Quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade financeira direta para a sociedade, tais como a assinatura de contratos de empréstimos, aceite de letras de câmbio, emissão de notas promissórias, subscrição de ações ou quotas, a constituição de ônus sobre bens da sociedade, serão obrigatoriamente assinados pelos administradores em conjunto.

P 88 MARLIM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

5

Parágrafo 4º - Os administradores em conjunto ou isoladamente ou procuradores devidamente outorgados, com os poderes e atribuições de assinarem todos os documentos necessários ao bom andamento da sociedade, autorizados ao uso do nome empresarial, poderão assinar de qualquer natureza, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral e outros documentos não especificados, inclusive a nomeação de procuradores, comprar e vender imóveis da sociedade, ficando vedado, no entanto, dá-los em caução ou garantia, agir em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo 5º - Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir, dispor ou onerar os bens imóveis da sociedade, com exceção da venda e comercialização das unidades autônomas, objeto do contrato.

Parágrafo 6º - No caso de falta ou impedimento eventual do administrador, suas atribuições poderão ser exercidas por procurador especialmente nomeado, o sócio deliberará a respeito, promovendo a alteração contratual.

Parágrafo 7º - Se o administrador infringir as proibições e determinações contratuais ficará individualmente responsável pelos compromissos contraídos.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA NONA

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação dos administradores com 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - Os sócios decidem, expressamente, que a convocação dos mesmos para reuniões dispensará a necessidade de publicação de anúncios em jornais, podendo ser sempre realizada através de carta registrada e com aviso de recebimento, por meio eletrônico ou telemático, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

Parágrafo 2º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem, declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 3º - O sócio pode ser representado na Reunião de Sócios por outro sócio, ou por preposto legalmente habilitado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

P 88 MARLIM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

6

Parágrafo 4º - Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização, nos termos do art. 1072 § 29, do Código Civil.

CAPÍTULO V

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

É assegurada a qualquer um dos sócios a requisição de informações sobre a sociedade em referência aos negócios jurídicos, posição financeira, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como obter vista ou exibição de documentos, contratos, títulos de crédito, bem como a elaboração de relatório sobre qualquer assunto de interesse da sociedade ou de qualquer dos sócios, e os devidos esclarecimentos.

CAPÍTULO VI

DO PRÓ-LABORE

Os Diretores e Sócios não retirarão pró-labore.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual será levantado o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras. Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo a aprovação do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos financeiros do exercício findo. Aos resultados apurados será dada a destinação que for deliberada pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cada quota é indivisível perante a sociedade; e os sócios não poderão alienar, ceder, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir parte ou a totalidade de suas quotas do capital social a título oneroso a terceiros estranhos a sociedade sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de condições e preço de mercado terão direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda; formalizando-se caso realizada a cessão a alteração Contratual pertinente.

P 88 MARLIM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

7

Parágrafo 1º - Deverá o sócio fazer a comunicação por carta protocolada ou carta com aviso de recebimento ou telegrama, nesta ordem, indicando o preço e condições de pagamento. Não exercido o direito de preferência no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, contados da data do recebimento ficará livre o sócio para ceder ou transferir para terceiro.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão os sócios remanescentes deliberarem sobre as atribuições da parte admitida à sociedade, uma vez que, o direito às quotas não implica na outorga dos mesmos direitos de administração ou qualquer outro cargo que o sócio cedente detinha, à época da transferência.

Parágrafo 3º - Da mesma forma, fica expressamente proibida a possibilidade de transferência da totalidade ou parte das quotas a terceiros a título gratuito (cessão, doação, etc.), sob pena de se considerar renúncia às respectivas quotas em favor da sociedade ou dos outros sócios, sob mesmo título.

CAPÍTULO IX

DA RETIRADA DE SÓCIO

Em caso de retirada de qualquer sócio, o mesmo deverá manifestar a sua intenção, por escrito, cabendo aos sócios remanescentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, decidirem sobre a aquisição das cotas do sócio retirante ou contratação de novo sócio, que venha a assumir os haveres e obrigações do sócio retirante. Para o caso de haver interesse por parte dos sócios remanescentes, na aquisição de cotas, os haveres ou obrigações do sócio retirante serão apurados em balanço especialmente levantado, observado o regime de caixa em relação a quaisquer receitas, custos e despesas, admitidas as provisões dos encargos já incorridos, com carência de 180 (cento e oitenta dias) e pagamento em até (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da carência de até seis meses, corrigidas pelo IPCA do IBGE.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Nos casos de falecimento, interdição, separação, divórcio ou dissolução de união estável, falência ou insolvência de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá.

Parágrafo 1º - Verificando-se a falência de algum sócio, a massa falida receberá seus haveres na forma disciplinada na Cláusula IX acima, sendo certo que também nesta hipótese a sociedade não se dissolverá.

Parágrafo 2º - Os sócios remanescentes terão o direito de adquirir pro-rata as cotas do sócio que desejar se retirar, que falecer, que for declarado interdito, ou ainda, do companheiro, do conjugue separado ou divorciado.

P 88 MARLIM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

8

Parágrafo 3º - Na hipótese de penhora de quota de qualquer dos Sócios, a Sociedade poderá, ao invés de permitir o ingresso do credor na Sociedade, levantar balanço especial e pagar os haveres do credor do Sócio, na proporção das quotas penhoradas, na forma da Cláusula IX.

Parágrafo 4º - A sociedade também não se dissolverá na ausência de pluralidade de sócios, observado o prazo previsto no inciso IV, do art. 1.033 do Código Civil.

Parágrafo 5º - A exclusão do (s) sócio (s) se dará por simples alteração do contrato social, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, reconhecer a ocorrência de justa causa pela prática de atos graves que coloquem em risco a continuidade da empresa ou grave desinteligência entre os sócios. Os haveres do sócio excluído serão apurados na forma prevista neste instrumento "da retirada do sócio".

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII

DA LIQUIDAÇÃO

A Sociedade será liquidada nos casos previstos na legislação em vigor, cabendo aos sócios resolverem sobre o processo de liquidação e nomeação do liquidante.

Parágrafo 1º - Dissolvida a sociedade, uma vez pago o passivo, o ativo se reverterá em favor dos sócios, na proporção das respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO XIII

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão disciplinados pelo Código Civil de 2002, e, no que for compatível com o tipo desta sociedade, pelas disposições da lei de sociedade anônima de capital fechado.

Parágrafo 1º - A tolerância de qualquer das partes em exigir seu direito não significará renúncia, alteração ou novação do que foi aqui contratado.

Parágrafo 2º - A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer dispositivo do presente contrato social, não afetará a validade e exequibilidade das suas demais cláusulas.

P 88 MARLIM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

9

CAPÍTULO XIV

DO ACORDO DE COTISTAS

A sociedade observará e cumprirá os termos e condições previstas no Acordo de Cotistas arquivados em sua sede em cumprimento e nos termos Contrato de Parceria para Desenvolvimento de Empreendimento Imobiliário, celebrado entre as partes deste instrumento.

CAPÍTULO XV

DA DECLARAÇÃO

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade mercantil, conforme Artigo 1.011 do CC/2002 cuja redação é a seguinte: O administrador da sociedade deverá ter, nos exercícios de suas funções, cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo ÚNICO - Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei que, não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por Lei especial, ou em razão de condenação ou de se encontrarem sob os efeitos de condenação ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO XVI

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Os instrumentos de alteração das cláusulas contratuais e as deliberações que impliquem em transformação, incorporação, fusão, cisão e a dissolução da sociedade ou a cessação do seu estado de liquidação, serão assinadas, necessariamente, por sócio ou pelos sócios, que representem (três quartos) do Capital Social e havendo sócio divergente ou ausente, constará de respectivo instrumento de alteração essa circunstância, para efeito do arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

P 88 MARLIM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

10

CAPÍTULO XVII

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapari, Estado de Espírito Santo, para decidir sobre questões oriundas do presente instrumento, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, de comum acordo, assinam o presente instrumento de Constituição de Sociedade Empresária Limitada e respectivo Contrato Social em, 3 (três) vias, de um só teor e forma, na presença das 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guarapari, 14 de novembro de 2023.

VICTOR HUGO QUIROZ SUAREZ

CPF/MF nº 705.277.687-15

VENCESCOP LTDA

Representante Legal: VICENZO STEFANO GABRIEL ROSETTI DE QUIROZ
CPF: 052.390.817-27

HENRIQUE LEAL BORBA DIETRICH

OAB: 18190 CPF: 064.791.775-90



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa P 88 MARLIM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05239081727	VICENZO STEFANO GABRIEL ROSETTI DE QUIROZ
06479177690	HENRIQUE LEAL BORBA DIETRICH
70527768715	VICTOR HUGO QUIROZ SUAREZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2023 16:33 SOB Nº 32203228584.
PROTOCOLO: 232024910 DE 23/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317021227. CNPJ DA SEDE: 53033747000102.
NIRE: 32203228584. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/11/2023.
P 88 MARLIM EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1995195290

PROIBIDO PLASTIFICAR
1995195290

DFACALAP AN BR CES GO A HT MS LIG CR PE PI

NOME
VICENZO STEFANO GABRIEL ROSETTI DE QUIROZ

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1760964 SSP ES

CPF
052.390.817-27

DATA NASCIMENTO
12/09/1986

FILIAÇÃO
**VICTOR HUGO QUIROZ SUAREZ
CASSIA MARIA ROSETTI DE QUIROZ**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
03486802897

VALIDADE
17/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
19/01/2005

OBSERVAÇÕES

Vicenzo Quiroz
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
19/02/2020

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES
ASSINATURA DO EMISSOR

26068449068
ES358919339

ESPÍRITO SANTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

VICTOR HUGO QUIROZ SUÁREZ

FABIENE MAIRA ZUCOLOTO

CPF

CPF nº 705.277.687-15

CPF nº 030.841.707-03

MATRÍCULA

0246610155 2021 2 00111 163 0033192 45

Names completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges

VICTOR HUGO QUIROZ SUÁREZ, nascido aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (05/09/1953), natural de Cochabamba, Mizque, Vila Viha, Bolívia, nacionalidade boliviana, filho de OSCAR QUIROZ VELASCO e ARMINDA SUÁREZ GARCIA

FABIENE MAIRA ZUCOLOTO, nascida aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (28/12/1974), natural de Governador Valadares-MG, nacionalidade brasileira, filha de CIRILO ZUCOLOTO e EVANETH DAS GRAÇAS DIAMANTINO ZUCOLOTO

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Nove de julho de dois mil e vinte e um

DIA

09

MÊS

07

ANO

2021

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Separação de bens (art. 1.687, CCB), conforme escritura pública de pacto antenupcial, lavrada no livro 539, folha 253/254, Vitória/ES 1ª Zona

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

VICTOR HUGO QUIROZ SUÁREZ
FABIENE MAIRA ZUCOLOTO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

Data do Casamento: 09 de julho de 2021. Consta à margem do termo uma averbação datada de 24/02/2022: **O Divórcio do Casal: Victor Hugo Quiroz Suárez e Fabiene Maira Zucoloto**, foi averbado conforme Escritura Pública lavrada no Cartório do 4º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vitória-ES, no livro 565, folhas 107/109, aos 27/01/2022. Não houve alteração no nome das partes. Os divorciandos declararam que não possuem bens a partilhar. Selo Digital do Registro: 024661.JLQ2102.22224

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Não consta nenhuma anotação de cadastro para o primeiro cônjuge.
Não consta nenhuma anotação de cadastro para o segundo cônjuge.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Oficial: **RODRIGO SARLO ANTONIO**

Avenida Nossa Senhora da Penha - nº 555, Santa Lucia, Vitória-ES, Tel. (27) 2124-9500 <http://www.cartoriosarlo.com.br>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Vitória-ES, 25 de fevereiro de 2022.

Vanucia
Vanucia Padua Kampke
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.EUS2106.26265

Emolumentos: R\$ 28,25 Encargos: R\$ 8,47 Total: R\$ 36,72

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



VANUCIA



PROCURAÇÃO

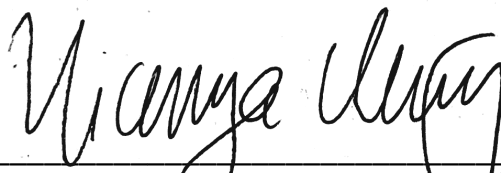
OUTORGANTE: Eu, **P 88 MARLIM EMPREEDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA**, portador do CNPJ nº **53.033.747/0001-02**, localizado à Av. Judith Leão Castello Ribeiro, nº271, Loja 01, bairro Jardim Camburi, Vitória-ES, pelo presente instrumento, nomeio e constituo como minha procuradora a

OUTORGADA: **THAIS NEVES CHÁCARA**, Brasileira, solteira, Engenheira Química, MBA Gestão Integrada, portadora do CPF nº **144.895.667-60**, registro **CREA-ES 0049881/D**, com endereço estabelecido à Rodovia do Sol, nº 2820, Ed. Itaparica Exclusive – Praia de Itaparica – Vila Velha – ES, CEP: 29102-020.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como sua procuradora a OUTORGADA, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para **representar o outorgante junto à Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos de Guarapari (SEMAP)** para protocolo de processos cabíveis, entrega e retirada de ofícios, retirada de laudos e participação em reuniões técnicas, responsabilizando-me por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando seus efeitos com o encerramento do processo.

Vitória/ES, 26 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VICENZO STEFANO GABRIEL ROSETTI DE QUIRC
Data: 26/03/2024 19:10:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



P 88 MARLIM EMPREEDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
CNPJ: 53.033.747/0001-02